

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE Outubro DE 2005

Altera art 5º da Resolução nº 08 de 30/03/2004 que estabelece normas para opagamento de Reembolso.

A Diretoria da **CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO** na forma que lhe faculta o inciso III do art. 30, do Estatuto, e tendo em vista o disposto nos artigos 27 a 29 e 49 do Regulamento do "Plano Fisco";

Considerando as implicações para a realização de Reembolsos decorrentes de atendimentos junto a estabelecimentos ou profissionais não credenciados dentro e fora da abrangência geográfica do Estado de Sergipe, conforme previsto no art. 6º do Regulamento do "Plano Fisco";

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de reembolso será efetuado nos casos de urgência e emergência, ou em casos eletivos, em conformidade com as regras estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º O reembolso obedecerá ao limite da tabela de honorários e procedimentos adotados pelo plano e somente será admitido ao usuário que tenha cumprido as exigências regulamentares, em especial os prazos de carência e o limite de cobertura assistencial.

§2º Somente será pago o reembolso ao associado ou beneficiário especial que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao plano.

Art. 2º O reembolso de despesas para os atendimentos de urgência e emergência será efetuado quando da impossibilidade de utilização, pelos beneficiários, dos serviços assistenciais de profissionais ou entidades credenciadas para os usuários deste Estado, residentes em outros Estados ou em trânsito.

Art. 3º O pagamento de serviços eletivos, assim entendidos todos aqueles que podem ser marcados com antecedência, somente poderão ser efetuados com a prévia autorização da CASSIND, nas seguintes hipóteses:

I - quando o usuário possuir residência fixa em outro Estado, devidamente comprovada, por prazo superior a 12 (doze) meses, ou que tenha sido transferido por motivo de aprovação em concurso público (do próprio), seu cônjuge, dependente ou agregado, por transferência do próprio associado ou beneficiário especial em decorrência de mudança de posto de trabalho, devidamente comprovado através de documentos;

II - mediante relatório médico que ateste impossibilidades físicas, tecnológicas da rede



credenciada, ou quando o beneficiário após pelo menos duas tentativas de tratamento junto a rede credenciada sem obter sucesso;

III - mediante relatório médico e exames que ateste a ineficiência do tratamento realizado em nossa rede credenciada;

IV - nos tratamentos clínicos ou cirúrgicos com cobertura assegurada pelo Regulamento do plano e Rol da ANS, dentro dos parâmetros adotados pelo plano;

V - Para os serviços de consulta eletiva só será facultado o reembolso para especialidades que inexistam profissionais ou estabelecimentos que os realizem em nossa rede credenciada cuja a quantidade de prestadores contratado for inferior a 05 (cinco).NR 10/2005;

§ 1º No reembolso, em atendimentos eletivos dos beneficiários residentes em outros Estados ou em trânsito, observar-se-á os mesmos valores e critérios adotados para os usuários residentes no Estado de Sergipe.

§ 2º Não será concedido reembolso de serviços, quando o usuário fizer uso destes dentro da rede credenciada e pagá-los diretamente ao prestador, quando este estiver credenciado ao plano para a realização do referido serviço, exceto se o valor cobrado diretamente do usuário for inferior ao valor cobrado a CASSIND. NR 10/2005;

§ 3º Caberá o reembolso nos atendimentos realizados junto a profissionais, laboratórios, clínicas e/ou hospitais que, por vontade própria, solicitaram descredenciamento do nosso plano, provocando interrupção de tratamentos em andamento.

Art. 5º A CASSIND poderá também reembolsar, a título de complementação, as despesas excedentes pagas pelo beneficiário, quando a assistência se der por qualquer outra organização de assistência médico - hospitalar da qual o paciente seja filiado ou contribuinte.

Parágrafo único. A complementação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas, sempre calculado sobre os valores da tabela praticada pela CASSIND.

Art. 6º O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao associado ou beneficiário especial, ou a seus procuradores, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega à CASSIND, da seguinte documentação:

I - requerimento em impresso padronizado;

II - via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CASSIND (Recibos e Notas Fiscais);

III - conta analítica (fatura) médico - hospitalar, discriminada e detalhada;

IV - relatório médico pormenorizado, indicando a patologia, traumas ou complicações havidas, bem como os procedimentos adotados;

V - declaração do médico assistente especificando a razão da urgência ou emergência,

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PREÇOS
VANO

DEBORA CARVALHO P. SANTANA
SECRETÁRIA DE DOCUMENTOS
Rua Santana, 1914 - Coroa do Meio - CEP 49035-430 - Aracaju-SE
Tel: (79) 322 4616 - 4035 - Fax: (79) 3255-3525 - CNPJ 04.197.511/0001-04

quando for o caso.

§ 1º A CASSIND poderá solicitar documentação complementar, caso a apresentada não seja satisfatória.

§ 2º Para o reembolso de serviços será observado se o profissional que o realizou está legalmente habilitado a efetua-lo conforme registro junto ao respectivo conselho ou entidade de classe ao qual está obrigado a se registrar.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 08, de 30 de março de 2004.

Aracaju, 27 de outubro de 2005.


Francisco Sérgio de Argôlo
Presidente


José Wellington dos Santos
Diretor Financeiro

